



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA A ESCOLA PENITENCIÁRIA –
EPEN/SEJUS - Nº 02/2018**

RELAÇÃO PARCIAL DE CANDIDATOS APTOS E INAPTOS NA 1ª FASE

O DIRETOR DA ESCOLA PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Credenciamento de Docentes para a Escola Penitenciária – EPEN/SEJUS - Nº 02/2018, e

CONSIDERANDO a entrega de documentação, referente a inscrição para participar do credenciamento de docentes, conforme item 5 do Aludido Edital, bem como, nota publicada em *Diário Oficial do Espírito Santo*, na data de 27 de outubro de 2021, comunicamos a relação dos candidatos à docência, aptos e inaptos, que segundo **subitem 7.2.1 do Edital 02/2018**, passaram pela fase de análise dos documentos:

APTOS E INDICADOS A SEGUNDA FASE

Nº	CANDIDATOS
1	IVALDO AMANCIO DE SOUZA
2	FERNANDA CARLA GOMES
3	PABLO DO NASCIMENTO ESTEVAO
4	WERLEYSON DE OLIVEIRA SOARES
5	FABRICIO FERREIRA GONÇALVES PEREIRA
6	THIAGO BINOW DA HORA
7	JAIRO LUIZ GONZAGA JUNIOR
8	THIAGO LOUREIRO
9	LIVISON MIRANDA RIBEIRO
10	ADRIANA FERNANDES CAMPONEZ
11	VINICIUS NOGUEIRA DO NASCIMENTO
12	GLADSON ROSSI DA COSTA
13	FELIPE DA SILVA PIMENTEL
14	ROBERTO ALVES SILVEIRA MARTINS
15	FRANCISCO GOMES DA SILVA

Os candidatos considerados inaptos, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco)



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Justiça

dias úteis, conforme item 09 do Edital 02/2018.

Os recursos serão feitos de forma manuscrita ou digital, devendo o candidato ser claro e objetivo, em suas razões recursais, devendo o candidato seguir o seguinte roteiro:

- Qualificação do candidato (Nome, Nº Funcional e Nº de classificação);
- Razões recursais;
- Solicitação de deferimento;
- Local e data; e
- Assinatura do candidato.

NÃO SERÃO ACEITOS documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a leitura, destacando ainda que os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento estabelecido no edital.

NENHUM CANDIDATO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NESTA NOTA, BEM COMO, NAS DEMAIS NORMAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

SOSTENES ARAUJO

Diretor da Escola Penitenciária